



LEI ORDINÁRIA Nº 489

de 28 de agosto de 1971

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com os proprietários da Fazenda “Olho D’Água”, situada neste Município.

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo a assinar contrato com os proprietários da Fazenda “Olhos D’Água”, situada neste Município, pela cessão da área de 9 (nove) hectares da gleba E, da referida Fazenda.

Parágrafo único. . *Pelo recebimento das 9 (nove) hectares supra citada fica a Prefeitura Municipal de Camapuã, obrigada pelas despesas de loteamento, demarcação e legalização da área de 48 (quarenta e oito) hectares e 2.000 (dois mil) metros quadrados, restantes.*

Art. 2º.. *Os proprietários da Fazenda “Olhos D’Água”, ficarão isentos por 5 (cinco) anos de todos os impostos municipais que possam recair sobre o loteamento referido.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba de código 3.1.3.8.90 - Serviços Diversos - do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Serviços Urbanos, suplementada se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 28 de agosto de 1971

Joaquim Faustino Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 489/1971 - 28 de agosto de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em